

RESOLUÇÃO 004/2017

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ – AMVALI, pessoa jurídica de direito privado sem lucrativos, nos termos do seu Estatuto constitutivo e conforme deliberação da Assembleia Geral reunida em 05 de abril de 2017, vem definir no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

- a) a natureza jurídica da FECAM, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002;
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados – os municípios, entes de direito público interno –, atraindo a aplicação dos princípios próprios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes¹ e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas²;
- d) a relevância da fixação de procedimentos de *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- e) a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela FECAM, pautado pela impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado.


RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Contratações da FECAM, nos termos do Anexo I desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias.

Art. 2º O Regulamento de Contratações da FECAM tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar de seu registro em cartório.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2017.



LUIZ ANTÔNIO CHIODINI
Prefeito de Guaramirim/SC
Presidente da AMVALI

¹ Art. 11 do Decreto federal n. 6.170/09 e art. 50 do Decreto estadual n. 127/2011.

² STF - ADI n. 1864; TCE/SC – Prejulgados ns. 432 e 1241; TCU - Acórdãos ns. 1192/2010 e 3239/2013.